



RESOLUÇÃO Nº 011/2026-TCE, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo I da Resolução nº 001/2012-TCE, que fixa os valores máximos atribuíveis à retribuição pelo desenvolvimento de atividades de instrutoria e de coordenação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 001/2012-TCE, de 27 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o desenvolvimento das atividades da Escola de Contas, e dá outras providências”, integrado pelo “Anexo I - Valores Máximos Atribuíveis à Retribuição pelo Desenvolvimento de Atividades de Instrutoria e de Coordenação”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da hora-aula, ante a defasagem inflacionária dos valores constantes naquela Resolução nº 01/2012-TCE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os valores máximos atribuíveis à retribuição pelo desenvolvimento de atividades de instrutoria e de coordenação, fixados no Anexo I da Resolução nº 001/2012-TCE, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 001/2012-TC passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de março de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



ANEXO ÚNICO

VALORES MÁXIMOS ATRIBUÍVEIS À RETRIBUIÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTRUTORIA E DE COORDENAÇÃO

TABELA 1		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA-AULA (VALOR MÁXIMO)
Atuação como instrutor.	Doutor	R\$ 280,00
	Mestre	R\$ 250,00
	Especialista	R\$ 215,00
	Graduado	R\$ 150,00
	Ensino médio	R\$ 95,00

TABELA 2		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA DESPENDIDA (VALOR MÁXIMO)
• Coordenação executiva de projetos.	Doutor	R\$ 185,00
	Mestre	R\$ 167,00
	Especialista	R\$ 140,00
	Graduado	R\$ 115,00
	Ensino médio	R\$ 75,00

TABELA 3		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA DESPENDIDA (VALOR MÁXIMO)
• Coordenação técnico-operacional de evento de capacitação.	Doutor	R\$ 150,00
	Mestre	R\$ 115,00
	Especialista	R\$ 85,00
	Graduado	R\$ 55,00
	Ensino médio	R\$ 40,00

NOTA: 1) A apuração do número de horas-aulas obedecerá à fórmula abaixo indicada, arredondando-se o resultado para o inteiro imediatamente posterior, sempre que a sua parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos):

NÚMERO DE HORAS-AULAS = TEMPO TOTAL EM MINUTOS DAS AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS